LEI Nº 3.009, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza doação de imóvel a **Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda .**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do Lote Rural nº 08 do Núcleo Chopim, parte norte, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 5.986,27 m² (cinco mil novecentos e oitenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados), constante da matrícula nº 28.285 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná., avaliado em R$ 89.794,05 (oitenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), à empresa **Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.240.675/0001-21, situada na Rua Ulisses Viganó nº 515, Barracão 02, Bairro Parque Industrial Theóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária:

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação, industrialização e comércio atacadista e varejista de moldes, matrizes, peças e ferramentas industriais; usinagens em moldes, matrizes e peças industriais; manutenção e reparação de moldes e matrizes industriais.

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 261565 de 21 de maio de 2008, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de agosto de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO